

considerando o Ofício nº 166/2025/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 27 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora **ANDREA GRASIELA DUARTE DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula 17330, efetuada através da Portaria nº 553/2021, de 06 de abril de 2021, à Câmara Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**LEI Nº 4.502, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ALTERA O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 1º** O §3º do art. 8º da Lei nº 4.206 de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 3º O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto estará sujeito a aferição de sua frequência através do Sistema de Registo instituído pela Administração Pública Municipal. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**LEI Nº 4.503, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ACRESCENTA O ARTIGO 3º-A NA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 3º-A e §§ 1º e 2º na redação da Lei Municipal nº 1.891 de 20 de dezembro de 2007:

“Art. 3º-A Os servidores públicos que ocuparem cumulativamente dois cargos efetivos deverão protocolar requerimentos em separado para cada matrícula funcional.

§1º O(s) título(s) acadêmico(s) utilizado(s) para fins de obtenção da gratificação de escolaridade prevista nesta Lei não poderá(ão) ser utilizado(s) novamente para o mesmo fim em outro cargo.

§2º Nos casos dos servidores que ocuparem cargos de mesma natureza, não será possível a obtenção da gratificação nos dois cargos cumulativamente, ainda que com escolaridades diversas, devendo o servidor optar em qual matrícula e qual nível de escolaridade fará jus ao benefício.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 167/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de